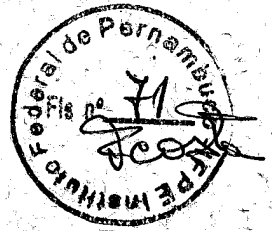




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**



Processo nº 23298.018191.2016-49

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
- CAMPUS VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDGFT S.A.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede na Propriedade Terra Preta s/n, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. **Mauro de Souza Leão França** nomeado pela Portaria nº 568, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito(a) no CPF nº 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.833.867 SDSPE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDGFT S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57 sediado(a) na Rua Machado de Assis nº 50, prédio 02, Santa Lúcia – Campo Bom/RS, CEP nº 93.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, Gerente de Rede, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3027063209, e CPF nº 952.835.520-04 e pelo Sr. Jeferson Thomas, Brasileiro, solteiro Gerente de Risco, portador da Rg nº 1047554553 SSP/RS e do CPF nº 656.045.470-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23295.013089/2015-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos do IFPE e demais participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



GRUPONICO	ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	TAXA DE SERVIÇO (%)	TAXA DE SERVIÇO (R\$)	TOTAL FATORIAL (R\$)	QUANTIDADE ANUAL A SER OFERTADA (LITROS)	TOTAL GERAL ANUAL (R\$)
	01	Gerenciamento, controle de abastecimento (Gasolina Comum)	serviço	3,82	0,00%	0,00%	3,75	10.040	37.650
	02	Gerenciamento, controle de abastecimento (Óleo Diesel comum)	serviço	3,41		0,00%	3,34	50000	167.000
	03	Gerenciamento, controle de abastecimento (Álcool comum)	serviço	2,56		0,00%	2,51	3.000	7.530
	04	Gerenciamento, controle de abastecimento (Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32 - Galão com 20 L)	serviço	65,71		0,00%	64,45	20	1.289
VALOR GLOBAL R\$ 213.469,00									

Obs: Os valores dos itens 1 a 4 são fixos, podendo sofrer adequações mediante aditivção do contrato, permanecendo inalterada a taxa de administração (serviço).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/01/2017 e encerramento em 13/01/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

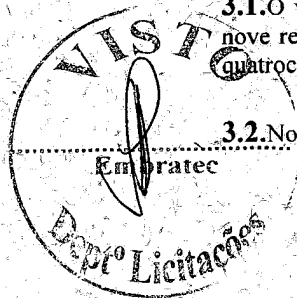
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

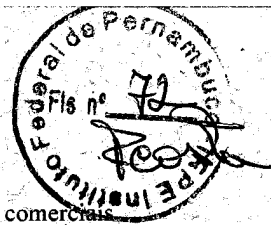
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.789,08 (dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 213.469,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do





objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.–

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.363.208020.20RL.0026

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2016NE800307

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

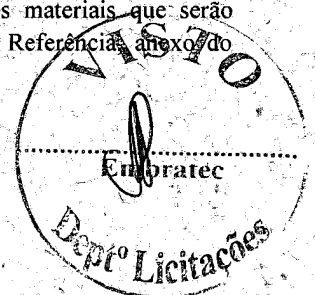
6.1.O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos preços obtidos no sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.São fixos e irrevogáveis o percentual registrados para o valor da taxa de administração.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência anexo do Edital.



8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

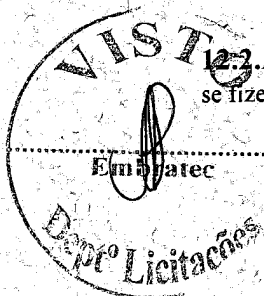
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o





acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória de Santo Antão, 13 de janeiro de 2017

Mauro de Souza Leão França
Mauro de Souza Leão França
Representante legal da CONTRATANTE

Jeferson Thomas
Jeferson Thomas
Representante legal da CONTRATADA

Luciano Rodrigo Weiland
Luciano Rodrigo Weiland
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina A. de M. Silva
CPF: ~~086.2016~~
086.2016.704-37

CPF:

Renata da Cruz Piuco
Renata da Cruz Piuco
CPF: 014.326.780-94



